



TC 008.366/2012-8

Responsáveis: Jaldo de Souza Santos (CPF 002.840.841-15) e Edson Chigueru Taki (CPF 396.863.459-49)

Assunto: proposta de autorização de parcelamento e insubsistência de multa

Tratam os autos de Denúncia encaminhada a este Tribunal comunicando a ocorrência de possíveis irregularidades no Conselho Federal de Farmácia (CFF).

2. Consoante o Acórdão 617/2013-Plenário, prolatado na Sessão de 20/3/2013 (peça 52), o Tribunal aplicou multas aos seguintes responsáveis do CFF:

Item	Responsável	Valor da multa (R\$)
9.2.1	Jaldo de Souza Santos	22.000,00
9.2.2	Walter Silva Jorge João	10.000,00
	Edson Chigueru Taki	

3. Conforme peça 100, o Sr. Edson Chigueru Taki apresentou pedido de parcelamento, em 5 vezes, da multa a cujo pagamento foi condenado.

4. Quanto ao pedido, não vislumbra esta assessoria óbice ao pleito, e propõe ao Tribunal o seu acatamento, com amparo no art. 26 da Lei 8.443/92, c/c art. 217 do Regimento Interno/TCU.

5. A propósito, conforme informação obtida no TC 006.966/2008-4, o Sr. Jaldo de Souza Santos faleceu em 3/2/2014 (peça 101).

6. No que tange à multa cominada no Acórdão 617/2013-Plenário, que tem caráter personalíssimo, torna-se impossibilitada sua cobrança.

7. O tema foi disciplinado com a edição da Resolução TCU 235, de 15/9/2010, que alterou as Resoluções TCU 164/2003, 170/2004 e 178/2005, e disciplinou os procedimentos a serem observados quando do falecimento de responsável.

8. O § 2º do art. 4º da Resolução TCU 178/2005, com a redação dada pela Resolução TCU 235/2010, dispõe o seguinte:

§ 2º O Tribunal, mediante proposta do relator, da unidade técnica ou do Ministério Público, poderá rever, de ofício, o acórdão em que houver sido aplicada multa a gestor que tenha falecido antes do trânsito em julgado da deliberação. (AC)(Resolução-TCU nº 235, de 15/09/2010, BTCU 36/2010, DOU de 20/09/2010).

9. Assim, devem ser os autos encaminhados ao Gabinete do Relator, com proposta de que seja revisto, de ofício, o Acórdão 617/2013-Plenário, para tornar insubsistente a multa aplicada em seu item 9.2.1 ao Sr. Jaldo de Souza Santos, em razão de seu falecimento.

10. Desse modo, submetemos os autos à consideração superior, propondo ao Tribunal que:



a) com amparo no art. 26 da Lei 8.443/92, c/c art. 217 do Regimento Interno/TCU, seja deferido o pedido efetuado pelo Sr. Edson Chigueru Taki de pagamento parcelado da multa cominada no item 9.2.2 do Acórdão 617/2013-Plenário, em 5 parcelas;

b) com amparo no art. 4º da Resolução TCU 178/2005, com a redação dada pela Resolução TCU 235/2010, reveja, de ofício, o Acórdão 617/2014-Plenário, de 20/3/2013, Ata 8/2013, para tornar insubsistente a multa aplicada em seu item 9.2.1 ao Sr. Jaldo de Souza Santos, em razão de seu falecimento.

SecexPrevidência/Assessoria, em 14/5/2014.

(assinado eletronicamente)
Alysson Rodrigues de Queiroz
Assessor da SecexPrevidência
Mat. 3862-8